



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

No dia 27 de fevereiro de 2024, às 11 horas, o Presidente-Conselheiro Adolpho Konder, declarou aberta a 2ª Sessão Regulatória Ordinária de 2024, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro, teve início a sessão, que foi secretariada pela Secretária Executiva Ana Beatriz Pereira, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Registre-se oportunamente que o Conselheiro Murilo Leal requereu inversão de pauta entre os itens 9 e 10, o que foi acolhido pelo Conselheiro-Presidente. O Conselheiro Adolpho Konder passa a Presidência ao Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação processo regulatório **E-22-008-54-2020, da Concessionária CCR VIA LAGOS – RECEITAS ACESSÓRIAS 2020**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2020; 2. Determinar à Secretaria Executiva (SECEX), que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Charlles Batista, acompanharam na íntegra o bem lançado voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. Devolvida à Presidência para o Conselheiro Adolpho Konder, foi chamado à votação o processo regulatório **E-22-008-39-2020, da Concessionária METRÔ RIO – TAXA DE REGULAÇÃO 2020**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Não responsabilizar a Concessionária METRÔRIO diante do seu cumprimento ao disposto no inciso XXIV da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, bem como art. 19, da Lei Estadual 4.555/05, com a quitação integral pela Concessionária METRÔRIO da Taxa de Regulação do exercício de 2020, e da entrega de todos os balancetes do exercício de 2020; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Adolpho Konder, acompanharam na íntegra o voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/001903/2020, da Concessionária METRÔ RIO – APÓLICE DE SEGUROS 2020/2021**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, proferiu seu voto, que será integralmente juntado aos autos, votou por: “1. Atestar o cumprimento parcial das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Sexta, do sexto termo aditivo do Contrato de Concessão, no que se refere ao período compreendido entre 01/08/2020 a 01/08/2021; 2. Aplicar à Concessionária Metrô Rio a penalidade de multa no valor equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2019, ante a não contratação do seguro contra acidente de trabalho, caracterizando-se, assim, flagrante descumprimento da Cláusula Décima Sexta, §10º do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Metrôrio; 3. Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis; 4. Determinar à Secretaria Executiva que dê

ciência desta Deliberação aos representantes da Concessionária METRÔ RIO; 5. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Adolpho Konder, acompanharam na íntegra o bem lançado voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. O Conselheiro-Presidente Adolpho Konder passa, novamente, a Presidência ao Conselheiro Charlles Batista, que chamou à votação processo regulatório **SEI-220008/000250/2021, da Concessionária CCR VIA LAGOS – RECEITAS ACESSÓRIAS 2021**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo-se pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2021; 2. Determinar à Secretaria Executiva (SECEX), que adote as providências de praxe para a publicação da presente decisão no DOERJ e, após o trânsito em julgado, sejam os autos devidamente arquivados.” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Charlles Batista, acompanharam na íntegra o bem lançado voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. O Conselheiro-Presidente do Julgamento chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000655/2021, da Concessionária ROTA 116 – APÓLICE DE SEGUROS 2021/2022**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1) Reconhecer o descumprimento parcial ao disposto no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, eis que a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, obrigatória, não contemplou os danos causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores e não incluiu os contratados, no que se refere ao período 2021 a 2022; 2. Reconhecer o descumprimento ao disposto na Cláusula Oitava e à alínea “a” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão, pela ausência de acionamento da apólice de danos materiais quando da ocorrência envolvendo a queda de barreiras nos km 34+700 Norte e km 51+900 Norte; 3. Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de multa no valor equivalente à 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício do ano anterior ao da infração, 2020, correspondente ao valor nominal de R\$ R\$ 32.035,69 (Trinta e dois mil trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos.), por conta de descumprimento parcial ao estabelecido no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão, eis que a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral, obrigatória, não contemplou os danos causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores e não incluiu os contratados, no que se refere ao período 2021 a 2022; 4. Aplicar à Concessionária ROTA 116, com fundamento na alínea “a” do parágrafo Vigésimo Sexto da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, a penalidade de advertência por descumprimento ao disposto na Cláusula Oitava e à alínea “a” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima do referido pacto concessivo, ante à ausência de acionamento da apólice de danos materiais quando da ocorrência envolvendo a queda de barreiras nos km 34+700 Norte e km 51+900 Norte; 5. Determinar à Secretaria Executiva, que sejam tomadas as providências para serem lavrados os respectivos Autos de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n° 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9° e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR n° 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR n° 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis; 6. Determinar à SECEX que archive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” O Conselheiro Vicente Loureiro pede a palavra e se manifesta no sentido de concordar com o mérito do julgamento, mas ter dúvidas quanto a dosimetria, mencionando que houve processo julgado na mesma Sessão de relatoria do Conselheiro Charlles Batista, cujo objeto era de mesma natureza e que a penalidade aplicada foi a de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento), em complemento, o Conselheiro Murilo Leal, com a palavra, sugere que seja aderido o valor de 0,05% (zero virgula zero cinco por cento), que fora utilizado no processo supramencionado. O Conselheiro-Relator acolhe a sugestão de seus pares e altera o seu entendimento, quanto a dosimetria da sanção pecuniária aplicada. Com todos os Conselheiros de acordo, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Adolpho Konder. O Conselheiro Charlles Batista devolve a Presidência do julgamento ao Conselheiro Adolpho Konder, que chama à votação processo regulatório **SEI-220008/001325/2021, da Concessionária METRÔ RIO – APÓLICE DE SEGUROS 2021/2022 – LINHAS 1 E 2**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. Considerar adimplidas pela **CONCESSÃO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** do disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Concessão, quanto à renovação das Apólices de Seguros com vigência 2021/2022; 2. Solicitar à Secretaria Executiva que providencie o arquivamento do presente processo, de acordo com os procedimentos adotados por esta Agência

Reguladora.” Os Conselheiros Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder, acompanharam na íntegra o bem lançado voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-22/0008/000738/2022, da Concessionária ROTA 116 – FRO - ATROPELAMENTO DE ANIMAL POR MOTOCICLETA - KM 134+400 - SENTIDO NORTE - 31/01/21 -BO RO11382022**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, proferiu seu voto, que será integralmente juntado aos autos, votou por: “1. Não responsabilizar à Concessionária Rota 116 S.A. pelo Fato Relevante da Operação, considerando adequadas as condições apresentadas na rodovia, bem como as medidas adotadas para o pleno atendimento aos usuários acidentados e para a garantia da comunidade de utilização pelos demais usuários até a conclusão do atendimento necessário, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; 2. Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 1º e parágrafos 20º e 21º da Cláusula 51º, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP; 3. Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder, acompanharam na íntegra o bem lançado voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade foi acolhido o voto do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000964/2022, da Concessionária METRÔ RIO – FRO – APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL EM RAZÃO DO DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DO ELEVADOR DA ESTAÇÃO PAVUNA**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, proferiu seu voto, que será integralmente juntado aos autos, votou por: “1. Aplicar à Concessionária METRÔ RIO a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,02% do faturamento do exercício de 2021 e responsabilizar a Concessionária pelo fato relevante da operação, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pela ausência de funcionamento dos elevadores da estação Pavuna conjuntamente com a decisão unilateral de desligamento dos mesmos diante de justificativa de vandalismo, por descumprimento das Cláusulas Décima, incisos I, VIII e XI, Décima Quinta e Décima Sétima, §9, do Contrato de Concessão; 2. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – o imediato envio à Concessionária, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CATRA nº NTE 009/2023 e do Parecer da PGA nº 139/2023/AGETRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-220008/000964/2022; 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.” Os Conselheiros Charlles Batista, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Adolpho Konder, acompanharam na íntegra o bem lançado voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade foi acolhido o voto do Conselheiro Fernando Moraes. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000548/2023, da Concessionária SUPERVIA – FRO – AVARIA TREM COMERCIAL - DESEMBARQUE NA VIA - ESTAÇÃO MADUREIRA - 06/03/2023 - BO SV14522023**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, proferiu seu voto, que será integralmente juntado aos autos, votou por: “1. Atestar o descumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Décima, incisos I e XI, Décima Quinta e Décima Sétima, §7º, do Contrato de Concessão. Tendo em vista que, uma vez que o agente se obrigou contratualmente a realizar a prestação do serviço público, este terá que arcar com as consequências do inadimplemento sempre que houver uma falha na prestação do serviço; 2. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa no valor equivalente à 0,02% (dois centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2022 o descumprimento das obrigações estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Décima, incisos I e XI, Décima Quinta e Décima Sétima, §7º, do Contrato de Concessão; 3. Considerando a análise da NTI nº 015/2023 da Câmara de Transporte e Rodovias (CATRA), determino que à Concessionária adote procedimento de ronda para verificação visual da rede aérea de tração no momento de abertura das estações ferroviárias, de modo a garantir que todas as linhas estão aptas à operação ferroviária e promova a adequada fixação e localização de eventuais cabos que se localizem próximo a rede aérea de tração, eliminando os locais em que os mesmos se encontram somente apoiados, como os casos

da ocorrência em tela no prazo de 30 (trinta) dias; 4. Determinar à Secretaria Executiva que sejam tomadas as devidas providências para que seja lavrado o respectivo Auto de Infração após o trânsito em julgado, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, c/c art. 9º e parágrafo único da Deliberação Interna CODIR nº 03, de 10 de março de 2021, nos termos da Deliberação Interna CODIR nº 09, de 24 de novembro de 2021, procedendo às anotações cabíveis; 5. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal, Vicente Loureiro e Adolpho Konder, acompanharam na íntegra o bem lançado voto do Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade foi acolhido o voto do Conselheiro Charlles Batista. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100007/000024/2024, da Concessionária METRÔ RIO – REAJUSTE TARIFÁRIO 2024**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, proferiu seu voto, que será integralmente juntado aos autos, votou por: “1. **CONHECER**, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09-CR-024-ENV-0079 - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL 2024 (68362674) em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 2. **HOMOLOGAR** o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,5389 (sete inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos milésimos de real) como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária; 3. **AJUSTAR** o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,5389 (sete inteiros e cinco mil trezentos e oitenta e nove décimos milésimos de real) para R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11º, da Cláusula Sétima do Sexto termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 4. **DETERMINAR** à Concessionária METRÔ RIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e no §6º da Cláusula Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 5. **RECOMENDAR** à SETRAM a celeridade na análise da viabilidade da prorrogação da Tarifa Social para o sistema metroviário; 6. **DETERMINAR** à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRAM) e à Assembleia Legislativa do Estado – ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº. 02/2024, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos; 7. **DETERMINAR** à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.” O Conselheiro Vicente Loureiro sugere que haja incremento no item 5 do voto, com ênfase no direito social, menção ao art. 6º da Constituição Federal de 1988 para encaminhamento de Ofício à SETRAM, ainda, pondera a necessidade de ser uma determinação incisiva devido à importância do assunto e as possíveis maneiras diferente de condução que poderiam ter sido adotadas, o que foi acolhido pelo Conselheiro-Relator e acompanhado pelos demais Conselheiros. Por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Conselheiro Relator com as sugestões do Conselheiro Vicente Loureiro. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100007/000023/2024, da Concessionária RIO BARRA – REAJUSTE TARIFÁRIO 2024**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, proferiu seu voto, que será integralmente juntado aos autos, votou por: “1. **CONHECER**, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta L4-CR-024-ENV-0010 - Reajuste Tarifário 2024 - Li (68227031) em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sétima, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 2. **HOMOLOGAR** o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,3504 (sete inteiros e três mil e quinhentos e quatro décimos de milésimos de real), como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária; 3. **AJUSTAR** o valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 7,3504 (sete inteiros e três mil e quinhentos e quatro décimos de milésimos de real), para R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulados no § 11º, da Cláusula Sétima do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 4. **DETERMINAR** a CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A a praticar a tarifa no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por força da regra contida §1º da Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A, a qual determina que “o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro”, para o período compreendido entre 12 de abril de 2024 e 11 de abril de 2025; 5. **DETERMINAR** à Concessionária RIO BARRA que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e no §6º da Cláusula Sexta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão; 6. **RECOMENDAR** à SETRAM a celeridade na análise da viabilidade da prorrogação da Tarifa Social para o sistema metroviário; 7. **DETERMINAR** ao Poder Concedente a adoção de providências para regularizar o descompasso existente entre as tarifas das

Linhas 1, 2 e 4, uma vez que os 7º, 8º e 9º Termos Aditivos não abrangem o Contrato de Concessão da Concessionária Rio Barra; 8. DETERMINAR à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios às Concessionárias METRÔ RIO e RIO BARRA, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRAM) e à Assembleia Legislativa do Estado – ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº. 03/2024, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos; 9. DETERMINAR à Secretaria Executiva a abertura de processo regulatório específico para a apuração dos eventuais impactos provenientes da celebração do 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão da Concessionária Metrô Rio, na vigência do atual modelo de tarifa única estabelecido por meio da Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4; 10. DETERMINAR à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.” Os Conselheiros Charles Batista, Fernando Moraes, Vicente Loureiro e Adolpho Konder, acompanharam na íntegra o voto do Relator, com a mesma ressalva da votação anterior proposta pelo Conselheiro Vicente Loureiro de acréscimos quanto a importância social da manutenção da Tarifa Social. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade foi acolhido o voto do Conselheiro Murilo Leal. Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente encerrou a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretária Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Ana Beatriz Pereira
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 06/03/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/03/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 07/03/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69779952** e o código CRC **CD96481E**.

Referência: Processo nº SEI-100007/000004/2024

SEI nº 69779952

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br